



Diário oficial eletrônico do município de

# PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

[www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)

SEXTA - FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Edição 1.487  
09 páginas



## EXPEDIENTE

### ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E  
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

**ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO:** <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

**E-MAIL:** [diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br) - FONE: 42 3446 8000

**COORDENAÇÃO/DIREÇÃO:** Eli Corrêa Fernandes - Secretário Municipal de Administração

**TRIAGEM EDITORIAL:** Lidiane Kozak

**RESPONSABILIDADE TÉCNICA/MONTAGEM:** Rodrigo Augusto G. Salante - DRT Nº 1353/PR

**APOIO TÉCNICO:** Paulo Ariel Pechefist - Gerente do Departamento Municipal de TI

**Edifício da Prefeitura Municipal**  
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

#### EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Adelmo Luiz Klosowski  
VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Eli Corrêa Fernandes  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Dayanne Louise do Prado  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Beatriz Aparecida Klosowski  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Jane Aparecida de Souza Grande  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: Andrei Bulka Machula  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: João Carlos Bini  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Humberto José Sanches  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Luiz Felipe Daciuk  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Luís Cesar Sanches Filho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL: Alex Fabiano Garcia  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: John Charles Fernandes  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Gino Lucas Scherdien

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000  
Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90  
email: [atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br](mailto:atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br)  
VEREADOR: Marcos Roberto Lachovicz - Presidente  
VEREADOR: Lademiro Budnik - Vice-Presidente  
VEREADOR: Jaison Kuhn - 1º Secretário  
VEREADOR: Audio Charachouski - 2º Secretário  
VEREADORA: Soraia Valeria Bubniak  
VEREADORA: Carina Gasparim Rampi  
VEREADOR: Cezar Augusto Schirlo  
VEREADOR: Luciano Marcos Antonio  
VEREADOR: Anderson Alexandre Lemos  
VEREADOR: José Pereira Neto  
VEREADOR: Iroszlau Woruby  
VEREADOR: Valdir Bini  
VEREADOR: Adão Kostecki Primo

## LEIS

### LEI Nº 2.345/2018

*"Institui a taxa de visitação do Monumento Natural Salto São João, unidade de conservação de proteção integral no Município de Prudentópolis, e dá outras providências".*

**O Povo do Município de Prudentópolis**, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte;

#### LEI

**Art. 1º** - Fica instituída a taxa de visitação do Monumento Natural Salto São João, unidade de conservação de proteção integral no Município de Prudentópolis, criada pelo Decreto estadual n. 9.108, de 23/12/2010, conforme autorização constante da cláusula quarta, do Convênio n. 07/2017/IAP, celebrado em data de 04/10/2017, entre o IAP – Instituto Ambiental do Paraná e a Prefeitura de Prudentópolis, destinada a assegurar, no âmbito da unidade referida, a manutenção das condições ambientais e ecológicas, desenvolvimento de projetos ambientais, sistema de controle de fluxo de visitantes, oferta de serviços aos visitantes como infraestrutura de estacionamento, banheiros, orientações, conduções, sinalizações, SEGURO DE VISITANTE e preservação ambiental.

**Parágrafo único** - Os valores decorrentes da cobrança da taxa de visitação serão destinados ao Fundo Municipal, previsto no artigo 2º, devendo ser revertidos obrigatoriamente para a própria conservação, manutenção e melhorias da unidade do Monumento Natural Salto São João.

**Art. 2º.** Fica criado o Fundo Municipal da Unidade de Conservação de Proteção Integral do Município de Prudentópolis, denominado Monumento Natural Salto São João, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas à unidade mencionada.

#### § 1º - Constituirão receitas do Fundo:

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado;
- II – transferências do Município;
- III - doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV- rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V- as advindas de acordos e convênios;
- VI - outras.

**§ 2º** - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo.

**§ 3º** - A movimentação do Fundo será contabilizada, tendo por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**§ 4º** - Caberá ao Prefeito Municipal ser o Gestor do Fundo Municipal, podendo delegar tal atividade, mediante decreto específico, competindo-lhe ainda:

- I – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- II – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 3º** - Poderá ser feita a concessão e, ou a terceirização, da cobrança do total ou de parte da taxa de visitação à uni-



dade do Monumento Natural Salto São João, por ato específico, desde que parte do valor total arrecadado seja revertido ao Fundo descrito no artigo 2º desta lei.

**Parágrafo único** – Mediante ato específico, as atividades de condução de visitantes no perímetro da unidade do Monumento Natural Salto São João, previstas no artigo 1º, poderão ser terceirizadas para Associações, Cooperativas, Operadoras de Turismo receptivo, que demonstrem constituição legal e aptidão técnica de pessoal, e que ofereçam manutenção das condições ambientais e ecológicas, desenvolvimento de projetos ambientais e sistemas de fluxo de visitantes.

**Art. 4º.** Serão isentos de cobrança, além das isenções e descontos previstos em Lei específica:

**I** – Visitante brasileiro ou estrangeiro que comprove possuir residência no município de Prudentópolis com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**II** – Crianças com até 12 (doze) anos de idade incompletos, desde que acompanhados por pais ou responsáveis.

**III** – Estudantes e acompanhantes cujo estabelecimento de ensino regular agende previamente junto à administração da Unidade de Conservação a realização de visita e atividade de educação ambiental e turística.

**IV** – Pesquisadores devidamente cadastrados para realizar pesquisas na Unidade de Conservação.

**V** – Servidores de órgãos públicos, desde que a serviço.

**VI** – Guias de Turismo, devidamente regularizados pelo Ministério do Turismo, no exercício de suas atividades profissionais.

**VII** – Condutores locais, devidamente regularizados pela Secretaria de Turismo de Prudentópolis, no exercício de suas atividades profissionais.

**VIII** – Colaboradores ou voluntários de instituições cooperantes cadastradas.

**Parágrafo Único:** Compete à Administração da Unidade de Conservação a análise de eventual autorização das visitas que tratam os incisos III e IV, a serem realizadas em dias específicos disponíveis.

**Art. 5º.** Fica estabelecido o desconto de incentivo, não cumulativo, concedido em razão do perfil do visitante, distribuído nas categorias:

**I** – Desconto Brasil (50%, cinquenta por cento do valor integral), destinado ao visitante brasileiro ou estrangeiro que comprove possuir residência permanente no Brasil.

**II** – Desconto Prudentópolis (75%, setenta e cinco por cento do valor integral), destinado ao visitante brasileiro ou estrangeiro que comprove possuir residência permanente no Município de Prudentópolis, e ao visitante que comprove ser titular ou parente em até primeiro grau de beneficiário de programa de desenvolvimento social voltado a famílias de baixa renda.

**Art. 6º.** Fica autorizada a cobrança diferenciada e desmembrada, para o uso de áreas especiais, tais como trilhas, travessias e áreas de difícil acesso, bem como trilhas noturnas ou passeios especiais.

**Art. 7º.** Fica autorizada a cobrança diferenciada em diferentes dias da semana, épocas do ano, eventos específicos do município e grupos especiais, a fim de promover maior visitação em períodos considerados de baixa temporada.

**Art. 8º.** A visitação ou a cobrança de ingressos poderá ser suspensa por ato da administração da Unidade de Conservação por quantos dias forem necessários, nos seguintes casos:

**I** – Quando forem identificadas emergências que coloquem em risco a integridade física de visitantes ou servidores;

**II** – Em situações que representem riscos de danos ambientais ou materiais à unidade de conservação ou às suas instalações; e

**III** – Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior que inviabilizem

a visitação.

**§1º.** Os valores do ingresso serão definidos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal conforme prevê Convênio firmado com o Instituto Ambiental do Paraná.

**§2º.** Os valores do ingresso, os percentuais e a aplicação dos descontos poderão ser atualizados tendo com base estudos técnicos específicos e orientações econômicas, sempre por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, enquanto vigorar o Convênio de Gestão compartilhada da Unidade em questão.

**Art. 9º.** A taxa de visitação terá como base de cálculo o ingresso do visitante, independente de sua permanência e incidirá uma única vez, correspondendo a valor que não poderá ultrapassar a 01 (um) UFM – Unidade Fiscal Municipal, calculado sobre o valor vigente no dia do ingresso.

**Art. 10º.** A cobrança obedecerá o prazo legal, nos moldes definidos nesta Lei, devendo ser providenciada ampla divulgação dos valores para toda a sociedade, regulamenta por Decreto específico.

**Art. 11º.** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01/01/2019, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal, 16 de novembro de 2018.**

**ADELMO LUIZ KLOSOWSKI**  
Prefeito Municipal

**ELI CORRÊA FERNANDES**  
Secretário Municipal de Administração

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**  
**PROJETO DE LEI Nº 036/2018**

## DECRETOS

**DECRETO Nº 606/2018**  
**DATA: 26/10/2018**

*SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R\$ 1.994.600,00 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil e seiscentos reais).*

**O Prefeito do Município de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida no inciso I, do artigo 9º da Lei Orçamentária nº 2.289 de 14 de dezembro de 2017.

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2018, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.994.600,00 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil e seiscentos reais).

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
04.122.2050.2007 ATIVIDADES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO GERAL  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
000410 000000 Recursos Ordinários (Livres) .....  
..... R\$ 20.000,00

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
04.122.2050.2007 ATIVIDADES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO GERAL  
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
000460 000000 Recursos Ordinários (Livres) .....  
..... R\$ 32.000,00



04 SECRETARIA DE FINANÇAS  
04.001 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA  
04.123.2060.2010 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA  
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
000630 000000 Recursos Ordinários (Livres) .....  
..... R\$ 3.000,00

04 SECRETARIA DE FINANÇAS  
04.001 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA  
28.846.2060.0013 ENCARGOS COM RESTITUIÇÕES E DEVO-  
LUÇÕES  
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
000691 000507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art.  
149-A, CF ..... R\$ 2.000,00

04 SECRETARIA DE FINANÇAS  
04.001 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA  
28.846.2060.0015 AÇÕES E PRECATÓRIOS JUDICIAIS  
3.3.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS  
000750 000000 Recursos Ordinários (Livres) .....  
..... R\$ 4.000,00

04 SECRETARIA DE FINANÇAS  
04.002 DEPARTAMENTO DE RECEITA, FISCALIZAÇÃO E PRO-  
TOCOLO  
04.123.2060.2016 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE RECEITA,  
FISCALIZAÇÃO E PROTOCOLO  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES-  
SOA JURÍDICA  
000820 000000 Recursos Ordinários (Livres) .....  
..... R\$ 20.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
05.001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL  
12.361.2080.2019 ATIVIDADES ADMINISTRATIVO EDUCACIO-  
NAIS  
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL  
001030 000104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica  
..... R\$ 9.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
05.001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL  
12.361.2080.2019 ATIVIDADES ADMINISTRATIVO EDUCACIO-  
NAIS  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES-  
SOA JURÍDICA  
001110 000104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica  
..... R\$ 10.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
05.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
12.361.2080.2024 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES-  
SOAL CIVIL  
001510 000104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica ..  
..... R\$ 100.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
05.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
12.361.2080.2024 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO-  
ÇÃO  
001620 000104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica ..  
..... R\$ 15.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
05.004 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
12.365.2080.2033 MANUTENÇÃO DE CENTROS DE EDUCA-  
ÇÃO INFANTIL  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
002130 000104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica  
..... R\$ 20.000,00

06 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E DESENVOLVI-  
MENTO ECONÔMICO  
06.001 DEPARTAMENTO DE INCENTIVO AO DESENVOLVI-  
MENTO ECONÔMICO  
22.661.2120.2040 MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DE ATI-  
VID. DE IND.E COM  
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES-  
SOA FÍSICA  
002570 000000 Recursos Ordinários (Livres) .....  
..... R\$ 20.000,00

06 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E DESENVOLVI-  
MENTO ECONÔMICO  
06.001 DEPARTAMENTO DE INCENTIVO AO DESENVOLVI-  
MENTO ECONÔMICO  
22.661.2120.2040 MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DE ATI-  
VID. DE IND.E COM  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES-  
SOA JURÍDICA  
002580 000000 Recursos Ordinários (Livres) .....  
..... R\$ 100.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE  
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.2070.2045 AÇÕES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE  
SAÚDE - PAB VARIÁVEL  
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES-  
SOAL CIVIL  
002835 000494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos  
de Saúde ..... R\$ 40.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE  
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.2070.2046 AÇÕES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - PAB VARI-  
ÁVEL  
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES-  
SOAL CIVIL  
002915 000494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos  
de Saúde ..... R\$ 60.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE  
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.2070.2048 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO  
- PAB FIXO  
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL  
003110 000495 Atenção Básica ..... R\$ 10.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE  
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.2070.2048 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO  
- PAB FIXO  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
003131 000494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos  
de Saúde ..... R\$ 50.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE  
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.2070.2048 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO  
- PAB FIXO  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
003130 000495 Atenção Básica ..... R\$ 20.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE  
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.2070.2048 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO  
- PAB FIXO  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES-  
SOA JURÍDICA  
003210 000303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) ..  
..... R\$ 300.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE  
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.2070.2048 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO  
- PAB FIXO  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES-  
SOA JURÍDICA  
003220 000495 Atenção Básica ..... R\$ 30.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE  
08.003 FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
AMBULATORIAL E  
10.302.2070.2050 PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO INTERMU-  
NICIPAL DE SAÚDE  
3.3.72.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES-  
SOA JURÍDICA  
003330 000303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) ...  
..... R\$ 100.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE  
08.003 FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
AMBULATORIAL E  
10.302.2070.2051 AÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICO-





SOCIAL - CAPS  
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
003345 000494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde ..... R\$ 40.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE  
08.004 FMS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
10.304.2070.2053 PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
003530 000510 Taxas - Exercício Poder de Polícia ..... R\$ 10.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE  
08.007 FMS - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE  
10.301.2070.1057 CONSTRUÇÕES, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE UNIDADES DE SAÚDE  
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
003895 000518 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde ..... R\$ 9.143,11

08 SECRETARIA DE SAÚDE  
08.007 FMS - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE  
10.301.2070.2058 INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DA SAÚDE  
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
003930 000500 Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria 203-GM, de 2007 ..... R\$ 170.600,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.244.2090.2067 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL  
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
004412 000947 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade ..... R\$ 20.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.244.2090.2067 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL  
3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS  
004485 000947 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade ..... R\$ 19.856,89

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.244.2090.2068 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
004630 000817 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS ..... R\$ 30.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.244.2090.2068 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS  
004680 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R\$ 300.000,00

10 SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA  
10.001 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL  
26.782.2100.2077 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
005000 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R\$ 200.000,00

10 SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA  
10.001 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL  
26.782.2100.2077 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
005060 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R\$ 100.000,00

12 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
12.001 DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

18.541.2170.2086 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
005730 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R\$ 80.000,00

15 SECRETARIA DE CULTURA  
15.001 DEPARTAMENTO DE CULTURA  
13.392.2150.2101 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
006360 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R\$ 50.000,00

TOTAL ..... R\$ 1.994.600,00

**Art. 2º** - Para cobertura de parte dos créditos abertos de conformidade com o artigo primeiro, será utilizado como recurso o Excesso de Arrecadação de Recurso Vinculado de Fonte de Receita conforme demonstrativo abaixo, na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso II da Lei Federal 4.320/64:

**FONTE: RECURSOS VINCULADOS**

ID/USO/FONTE	CONTA BANCÁRIA Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
3.1.494	60062412-6	CAIXA - FMS CUSTEIO SUS	R\$ 190.000,00
3.1.510	27039-3	B.B. - TAXAS PODER DE POLÍCIA	R\$ 10.000,00
3.1.518	600624013-4	CAIXA - FMS INVESTIMENTO SUS	R\$ 9.143,11
3.1.947	37841-0	B.B. - FMS BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 39.856,89
<b>TOTAL DAS FONTES</b>			<b>R\$ 249.000,00</b>

**Art. 3º** - Para cobertura de parte dos créditos abertos de conformidade com o artigo primeiro, será utilizado como recurso o o Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior de Recurso Vinculado de Fonte de Receita conforme demonstrativo abaixo, na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso I da Lei Federal 4.320/64:

**FONTE: RECURSOS VINCULADOS**

ID/USO/FONTE	CONTA BANCÁRIA Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
3.3.495	196-0	CAIXA - APSUS	R\$ 60.000,00
3.3.500	231-2	CAIXA - APSUS INVESTIMENTO	R\$ 170.600,00
3.3.507	11687-4	B.B. - CONTA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 2.000,00
3.3.817	35971-8	B.B. - FMS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R\$ 30.000,00
<b>TOTAL DAS FONTES</b>			<b>R\$ 262.600,00</b>

**Art. 4º** - Para cobertura de parte do crédito de que trata o artigo primeiro, será utilizado como recurso o Excesso de Arrecadação, de acordo com o § 3º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 1.483.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e três mil reais), conforme demonstrativos nos Anexos I, II e III.

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos legais a partir da data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, em 26 de outubro de 2018.

**ADELMO LUIZ KLOSOWSKI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LUIZ MARCELO ANTONIO**  
CONTADOR CRC/PR 047055/O-0

**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

ANEXO I - DECRETO Nº 606

CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO  
Parágrafo 3º, artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

FONTE 000 = RECURSOS LIVRES

Especificação	Valor
1- Arrecadação de Janeiro a Setembro/2017	36.299.269,85
2- Arrecadação de Outubro a Dezembro/2017	12.491.415,59
3- Arrecadação de Janeiro a Setembro/2018	38.541.455,78
4- Receita Prevista para o Exercício Financeiro de 2018	47.868.050,00



$$\Delta = \frac{38.541.455,78}{36.299.269,65} \times 100 = 106,18\% \quad \Delta = 106,18\% - 100,00\%$$

$$b) - \Delta = 6,18\%$$

b) - Cálculo da provável arrecadação de Outubro a Dezembro/2018 (Δ)

$$\Delta = 12.491.415,59 \times 6,18\% = 771.969,48$$

$$\Delta = 12.491.415,59 + 771.969,48 = 13.263.385,07$$

$$\Delta = 13.263.385,07$$

1- Receita prevista para Exercício Financeiro de 2018		47.868.050,00
2- Arrecadação de Janeiro a Setembro/2018	38.541.455,78	
3- Provável arrecadação de Outubro a Dezembro/2018	13.263.385,07	51.804.840,85
4- Provável Excesso de arrecadação do Exercício de 2018		3.936.790,85
5 - Saldo de Provável Excesso utilizado Dec. 574, 587		1.095.000,00
<b>6- Saldo disponível de Excesso de arrecadação</b>		<b>2.841.790,85</b>

Prudentópolis, 26 de outubro de 2018

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI  
Prefeito Municipal

LUIZ MARCELO ANTONIO  
Contador CRC/PR 047055/0-0

### MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II - DECRETO Nº 606

#### CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO Parágrafo 3º, artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

FONTE 104 = EDUCAÇÃO 25 %

Especificação	Valor
1- Arrecadação de Janeiro a Setembro/2017	2.797.455,33
2- Arrecadação de Outubro a Dezembro/2017	962.668,88
3- Arrecadação de Janeiro a Setembro/2018	2.970.252,63
4- Receita Prevista para o Exercício Financeiro de 2018	3.689.020,00

a) - Cálculo da taxa de incremento (Δ)

$$\Delta = \frac{2.970.252,63}{2.797.455,33} \times 100 = 106,18\% \quad \Delta = 106,18\% - 100,00\%$$

$$\Delta = 6,18\%$$

b) - Cálculo da provável arrecadação de Outubro a Dezembro/2017 (Δ)

$$\Delta = 962.668,88 \times 6,18\% = 59.492,94$$

$$\Delta = 962.668,88 + 59.492,94 = 1.022.161,81$$

$$\Delta = 1.022.161,81$$

1- Receita prevista para Exercício Financeiro de 2018		3.689.020,00
2- Arrecadação de Janeiro a Setembro/2018	2.970.252,63	
3- Provável arrecadação de Outubro a Dezembro/2018	1.022.161,81	3.992.414,44
4- Provável Excesso de arrecadação do Exercício de 2018		303.394,44
5 - Saldo de Provável Excesso utilizado Dec. 574		172.000,00
<b>6- Saldo disponível de Excesso de arrecadação</b>		<b>131.394,44</b>

Prudentópolis, 26 de outubro de 2018

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI  
Prefeito Municipal

LUIZ MARCELO ANTONIO  
CRC/PR 047055/0-0

### MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III - DECRETO Nº 606

#### CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO Parágrafo 3º, artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

FONTE 303 = SAÚDE 15 %

Especificação	Valor
1- Arrecadação de Janeiro a Setembro/2017	8.618.019,09
2- Arrecadação de Outubro a Dezembro/2017	2.965.659,06
3- Arrecadação de Janeiro a Setembro/2018	9.150.349,44
4- Receita Prevista para o Exercício Financeiro de 2018	11.364.630,00

a) - Cálculo da taxa de incremento (Δ)

$$\Delta = \frac{9.150.349,44}{8.618.019,09} \times 100 = 106,18\% \quad \Delta = 106,18\% - 100,00\%$$

$$\Delta = 6,18\%$$

b) - Cálculo da provável arrecadação de Outubro a Dezembro/2017 (Δ)

$$\Delta = 2.965.659,06 \times 6,18\% = 183.277,73$$

$$\Delta = 2.965.659,06 + 183.277,73 = 3.148.936,79$$

$$\Delta = 3.148.936,79$$

1- Receita prevista para Exercício Financeiro de 2018		11.364.630,00
2- Arrecadação de Janeiro a Setembro/2018	9.150.349,44	
3- Provável arrecadação de Outubro a Dezembro/2018	3.148.936,79	12.299.286,24
4- Provável Excesso de arrecadação do Exercício de 2018		934.656,24
5 - Saldo de Provável Excesso utilizado		
<b>6- Saldo disponível de Excesso de arrecadação</b>		<b>934.656,24</b>

Prudentópolis, 26 de outubro de 2018

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI  
Prefeito Municipal

LUIZ MARCELO ANTONIO  
Contador CRC/PR 047055/0-0

### DECRETO Nº 641/2018

*Autoriza o fechamento e a utilização das ruas.*

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica do Município e conforme o protocolado sob nº 11850/2018;

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica autorizado, com fulcro no art. 138, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, o fechamento e a utilização da Rua Rui Barbosa, entre as Ruas Ozório Guimarães e a Rua Coronel João Pedro Martins, no dia 19 de novembro de 2018, no período compreendido entre as 10h30min e 12h30min, para a realização do projeto Distrital "Erga essa Bandeira", em alusão ao dia da Bandeira, em parceria com o Município de Prudentópolis, conforme constante no protocolo nº 11850/2018.

**Art. 2º.** Fica responsável pelo bem público em questão, bem como qualquer dano que venha ser causado pela referida utilização a requerente Cristina Parteka Camargo.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 14 de novembro de 2018.

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

**Eli Corrêa Fernandes**  
Secretária Municipal de Administração

### DECRETO Nº 643/2018

*Súmula: Atualização dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis, retificando o Decreto 197/2017.*

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, considerando os artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 2.143/2015, a qual dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e conforme o Ofício nº 094/2018, oriundo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

### DECRETA

**Art. 1º -** Ficam designados os seguintes Conselheiros para comporem o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente:

I – Representantes do Poder Público Municipal:



1. Titular: Andrea A. Esteves Mendes Pontarolo	Órgão Gestor – Secretaria Municipal de Assistência Social
1. Suplente: Bóris Kopanski	
2. Titular: Ana Emanuela Gruscoski	Proteção Social Básica – Secretaria Municipal de Assistência Social
2. Suplente: Christian Fabiano Camargo	
3. Titular: Claudia Regina Gaiovicz	Proteção Social Especial – Secretaria Municipal de Assistência Social
3. Suplente: Alisson André Augusto	
4. Titular: Terezinha Mazur	Secretaria de Educação
4. Suplente: Virginia Mehl	
5. Titular: Ivan Rech	Secretaria de Esportes e Recreação
5. Suplente: Daniel Gustavo W. Finger	
6. Titular: Eliane Cristina Pereira	Secretaria de Saúde
6. Suplente: Célia Kosak	
7. Titular: Fernando de Melo Demenech	Secretaria de Cultura
7. Suplente: Oksana Jadvizak	

## II – Representantes da Sociedade Civil:

1. Titular: Lais Penteado de Carvalho	OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
1. Suplente: Patricia Marques de Oliveira	
2. Titular: Denise Uhren	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
2. Suplente: Marizete Caveski Mysko	
3. Titular: Maria Aparecida Traczewski	SOS – Serviço de Obras Sociais
3. Suplente: Ines Petel Maier	
4. Titular: Angelita Alves da Cruz	Hospital Sagrado Coração de Jesus
4. Suplente: Gabriel Pastuch Malko	
5. Titular: Filomena Diva Koslowski	Pastoral da Criança
5. Suplente: Maria Aparecida Zak	
6. Titular: Thais M. Roth da Silva	Instituições Religiosas
6. Suplente: Daniel Oishi Hiramine	
7. Titular: Marinês Gerega	Associação de Pais
7. Suplente: Dircelene Bohaczuk	

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Secretaria Municipal de Administração, 16 de novembro de 2018.**

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

**Eli Corrêa Fernandes**  
Secretário Municipal de Administração

### DECRETO Nº 644/2018

*Suspende temporariamente a Permissão de Uso do imóvel a que se refere, e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis,** no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica do Município e conforme o protocolado sob nº 11635/2018;

### DECRETA

**Art. 1º.** Para que possa ser realizada a reforma do barracão imóvel, objeto da Permissão de Uso outorgada pelo Município em favor da Associação AGECO Agentes Ecológicos Materiais Recicláveis de Prudentópolis, constante do Decreto Municipal nº 213/2010, de 20/08/2018, fica suspensa a referida Permissão de Uso até o final das obras de reforma do imóvel mencionado, previstas para até 120 (cento e vinte) dias, quando a referida entidade será cientificada, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para reassumir o uso do local.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretaria Municipal de Administração, 16 de novembro de 2018.**

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

**Eli Corrêa Fernandes**  
Secretário Municipal de Administração

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 253/2018

*Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pelo Decreto nº 582/2018, e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis,** no uso de suas atribuições legais;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a emissão do relatório final referente aos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída através do Decreto nº 582/2018, haja vista o pedido formulado pela Comissão através do Protocolo nº 11787/2018.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Secretaria Municipal de Administração, 16 de novembro de 2018.**

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

**Eli Corrêa Fernandes**  
Secretário Municipal de Administração

## LICITAÇÕES

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 164/2018

Às treze horas e trinta minutos do dia quatorze do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, no Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 164/2018, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva do equipamento Autoclave 100 litros, marca Sercon. Em que pese ter sido dada ampla divulgação ao certame, nenhuma empresa demonstrou interesse na participação, pelo que, declara-se o presente DESERTO. Caroline Portela, Pregoeira.

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2018

Às nove horas do dia vinte e quatro do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, no Endereço Eletrônico comprasgovernamentais.gov.br, realizou-se a sessão pública em razão do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 152/2018, tendo por objeto aquisição de materiais elétricos que serão utilizados para instalação do novo aparelho de raio-X alocado no Centro Municipal de Saúde. As empresas participantes apresentaram proposta superior ao valor máximo admitido para contratação parte dos itens, e sequer apresentaram proposta para outros itens, pelo que, declara-se o presente FRACASSADO. Caroline Portela, Pregoeira.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 035/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa para executar os serviços previstos em projeto na marginal BR – 373, incluindo todo material necessário como: postes, materiais elétricos para instalação e mão de obra.

**PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 485.046,72 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil, quarenta e seis reais e setenta e dois centavos).

**DATA:** 10 de dezembro de 2018, às 08h30m.

**INFORMAÇÕES:** As informações poderão ser obtidas no site [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br), e também junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

**Vanessa Ap. Becher Sass**  
Membro da CPL

---

**AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 034/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de substituição de luminárias a vapor de sódio, por luminárias de LED.

**PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 1.355.108,76 (Hum milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e oito reais e setenta e seis centavos).

**DATA:** 07 de dezembro de 2018, às 08h30m

**INFORMAÇÕES:** As informações poderão ser obtidas no site [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br), e também junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

**Vanessa Ap. Becher Sass**  
Membro da CPL

---







**O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)